

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 188/95 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.995.

"Institui o Fundo Municipal de
Assistência Social, na forma que
especifica e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem, por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social:

§ Primeiro - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no caput deste artigo.

§ Segundo - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social:

II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo CMAS;

VI - Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;

VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;

IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FMAS

Art. 3º - São atribuições da Coordenação do FMAS:

I - preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao gestor do FMAS;

II - manter os contatos necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento de despesas e dos recebimentos de receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
a) mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas;
b) anualmente, o inventário dos bens móveis, bens imóveis e

o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI - preparar os relatórios de execução orçamentária para a realização das ações de Assistência Social a serem submetidas ao Gestor do FMAS;

VII - manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social.

VIII- encaminhar mensalmente, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado mencionado no inciso anterior.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - São receitas do fundo:

I - as transferências do Fundo Nacional De Assistência Social - FNAS, conforme estabelece o Art. 28 da Lei 8.742, 07/12/93;

II - os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais;

VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tem direito a receber por força da lei de convênios no setor;

VIII - outras legalmente constituídas.

Art. 59 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas exclusivamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ Primeiro - A aplicação dos recursos, dependerá de prévia aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ Segundo - Os saldos financeiros do FMAS constante do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 60 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em conta especial oriundas das receitas especificadas;


II - Direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

§ Unico - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 70 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.



**SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 89 - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ Primeiro - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município de São Miguel do Araguaia, em obediência ao princípio da unidade;

§ Segundo - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ Terceiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 90 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ Primeiro - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ Segundo - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

§ Terceiro - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Assistência Social prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I DAS DESPESAS

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Gestor do FMAS deliberará sobre os valores a serem transferidos, depois de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social que serão distribuídos às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os valores poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 14 - As despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração

Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social com ele conveniados;

II - repasse direto;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução dos programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;


VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

VIII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 15 - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.




**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 16 - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.996, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, 18 de Dezembro de 1.995.


Euler Cesar de Freitas
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data afixei uma cópia da presente Lei no Placard desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Nilma Moreira Tolentino
Sec.da Administração